



CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 501 – Centro
CEP 15.240-000 – Fone/Fax (17)-3277-1152
CNPJ (MF) 00.522.626/-0001-68
e-mail:cmnipoa@net-rubi.com.br – Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ

REQUERIMENTO N°00005/2015

Aparecido João Pereira, Vereador com assento nesta Casa, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário requer a Mesa para que encaminhe ao Sr. Prefeito Municipal, o seguinte pedido de explicações com o encaminhamento das seguintes cópias:

1-Porque no Site da Prefeitura Municipal de Nipoã – <http://nipoa.sp.gov.br>, Portal da Transparência: <http://transparencia.newscom.inf.br>, DOCUMENTOS – RECEITA E DESPESAS atualizadas, não consta nenhum dado registrado de Receita ou Despesa?

2-Enviar relação de Empenhos das Despesas pagas durante o exercício de 2014 (janeiro a dezembro/2014) que faça constar: Nome do Fornecedor, dotação orçamentária, valor, número e data do empenho das despesas pagas.

JUSTIFICATIVAS

Por diversas vezes, os munícipes de Nipoã tentaram acessar através do Site da Prefeitura, o Portal Transparência, visando obter informações de ordem pública, como a Receita diária ou os pagamentos efetuados pela Prefeitura de Nipoã durante determinado período, e o Site não disponibiliza nenhum registro de receita ou despesa, salvo alguns Relatórios mensais.

A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os dados que devem ser divulgados na internet, conforme determinado pela Lei Complementar nº131, todos os entes deverão divulgar:

- Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua regularização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

- Quanto a receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ

Rua Pedro Rampim, 501 – Centro
CEP 15.240-000 – Fone/Fax (17)-3277-1152
CNPJ (MF) 00.522.626/-0001-68
e-mail:cmnipoa@net-rubi.com.br – Estado de São Paulo

Em consonância com o disposto pela Lei Complementar 131, foi editado o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm), que define o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do inciso III, parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A Secretaria do Tesouro Nacional também editou a Portaria nº548, de 22/11/2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº7.185, de 27 de maio de 2010.

Todos os entes públicos possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essas informações precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores, não necessariamente em um Portal da Transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um só local. O prazo para que o Poder Público Municipal cumpra a legislação citada, ocorreu em maio de 2013.

É considerado “tempo real”, para fins da LC 131, conforme definido pelo Decreto nº 7.185/2010, a liberação em tempo real se refere à disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento.

As penalidades para Estado e Municípios que não cumprirem a Lei Complementar nº131/2009, é o impedimento de receber transferências voluntárias.

A LC 131 determina o prazo de atualização e o conteúdo mínimo de informações sobre receita e despesa que devem ser divulgadas na internet. No entanto, boas práticas de promoção da transparência provam desejáveis a consideração de critérios de boa usabilidade, apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã, possibilidade de download do banco de dados e canal de interação com os usuários.

Caso esteja havendo problemas de ordem técnica, devido a não disponibilização da receita e despesa em tempo real, a CGU-Controladoria Geral da União oferece apoio aos estados e municípios interessados em desenvolver Portal da Transparência.

Considerando que não estão disponíveis em tempo real, requer a relação de Pagamentos(empenho das despesas) efetuados aos fornecedores durante o exercício de 2014.

Sala das Sessões, Nipoã, 09 de março de 2015.

Aparecido João Pereira
Vereador